

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Oliveira dos
Brejinhos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS
BREJINHOS, APROVA TABELAS DE COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
EXONERA O SR GERALDO DE ARAÚJO SANTANA DO CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS



DECRETO

REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, APROVA TABELAS DE COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO MUNICIPAL 09/2019, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

**REGULAMENTA O SISTEMA DE
PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS, APROVA
TABELAS DE COBRANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 310 da Lei nº. 16/15,

DECRETA:

Disposição Preliminar

Art. 1º. O sistema de preços públicos no Município de Oliveira dos Brejinhos compreende o uso das áreas de domínio público, dos seus bens patrimoniais e os serviços seguintes:

- I** - expediente;
- II** - mercados e entrepostos públicos;
- III** - uso de áreas em vias, terrenos e logradouros;
- IV** - cemitérios;
- V** - serviços diversos.

**CAPÍTULO I
Das Normas Gerais**

**SEÇÃO I
Da Fixação do Preço e Critérios de Aplicação**

Art. 2º. A fixação do preço público relativo aos serviços prestados pelo Município e ao uso dos bens de domínio público e patrimoniais terá como base, respectivamente, o custo unitário do serviço e o valor do bem imóvel utilizado.

Art. 3º. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado:

- I** - o custo total do serviço, verificado no último exercício;
- II** - a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviços;
- III** - o volume do serviço prestado ou a prestar.

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

§ 2º. O volume do serviço será apurado, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, ou pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-los.

Art. 4º. Quando o Município não tiver o monopólio de prestação do serviço, o preço poderá ser fixado, com base nos preços de mercado.

Art. 5º. O preço para uso de bem imóvel será apurado mediante avaliação administrativa, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de fixação do valor venal da propriedade predial e territorial urbana.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer modificações nos valores unitários padrões para fixação do valor venal da propriedade, o preço público será reajustado com base na avaliação atualizado do imóvel.

Art. 6º. O preço do serviço para uso de bem imóvel utilizado será reajustado em qualquer época sempre que se verificar sua correspondência, respectivamente, com o custo do serviço ou o valor do imóvel.

§ 1º. O reajustamento dos preços públicos será proposto por uma comissão técnica e aprovado por decreto.

§ 2º. A comissão a que se refere o parágrafo anterior será nomeada pelo Prefeito, sendo o Secretário de Finanças o seu presidente nato.

Art. 7º. Os preços públicos serão fixados mediante tabelas aprovadas por decreto, com base nos critérios seguintes:

- I** - aplicação de valor fixo em reais;
- II** - aplicação de alíquota sobre a avaliação do bem imóvel;
- III** - em moeda corrente;
- IV** - preço de mercado.

SEÇÃO II
Do Pagamento

Art. 8º. Far-se-á o pagamento do preço público contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante preenchimento de formulário padrão em **1 (uma) via** - para o

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



interessado e canhoto para a instituição financeira ou na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 9º. O pagamento de preço público poderá ser efetuado na rede bancária autorizada a proceder à arrecadação de tributos e rendas municipais ou na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 10. O processamento e controle de arrecadação dos preços públicos deverão ser exercidos pelos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços ou fiscalização do uso dos bens públicos, segundo normas estabelecidas pelo Secretário do Município, dentro da respectiva área de competência.

Parágrafo Único. Os órgãos responsáveis de que trata o artigo, ficam obrigados a remeter, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, demonstrativo de arrecadação ao Departamento de Receitas da Secretaria de Finanças.

SEÇÃO III **Das Infrações e Penalidades**

Art. 11. O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos e em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

- I** - corte no funcionamento;
- II** - suspensão do uso do bem imóvel;
- III** - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração de serviço público.

Art. 12. O não recolhimento do preço público, dentro dos prazos estipulados em ato administrativo, implicará no acréscimo de multa de mora, juros de mora e atualização monetária, conforme dispõe a Lei nº 16/15.

CAPÍTULO II **Normas Especiais**

SEÇÃO I **Dos Serviços de Expediente**

Art. 13. O preço público pela prestação de serviço de expediente é devido pela apresentação de petições, memoriais e documentos de qualquer natureza que dependam de despacho, e demais atos administrativos, emanados do poder público municipal.

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 14. O preço público é devido pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo e será calculado de acordo com tabela anexa a este decreto.

Art. 15. Ficam dispensados do pagamento:

- I** - requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
- II** - requerimentos e certidões de servidores municipais, relativos à sua vida funcional, e de seus dependentes.

Art. 16. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

SEÇÃO II

Dos Serviços de Mercados Públicos

Art. 17. O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob o regime de concessão ou permissão, e será fixado em tabela anexa a este decreto.

Art. 18. É proibido, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusula que:

- I** – estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
- II** - permita locação de áreas interna e externa.

Parágrafo Único. A infração dos incisos deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em legislação.

Art. 19. Os concessionários e permissionários de uso de mercados públicos são os responsáveis pelo pagamento dos preços e serviços públicos, tais como: limpeza pública, segurança, iluminação, energia elétrica, telefone e das despesas de conservação e vigilância interna dos mercados.

Parágrafo Único. Quando o pagamento dos preços públicos e despesas, referidas neste artigo, ficar ao encargo do Administrador, sua cobrança ao concessionário ou permissionário será efetuada mensalmente, mediante recibo.

SEÇÃO III

Do Uso de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 20. O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais, em conformidade com tabela anexa a este decreto e, recai sobre a ocupação:

- I** - de bem de domínio público;
- II** - de bem de uso dominial.

§ 1º. São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º. São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

§ 3º. A autorização para Uso de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será prévia, devendo o interessado informar a data de início e término do uso, o local, tipo de atividade ou forma de utilização do espaço público;

§ 4º. Após o prazo concedido para utilização de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, deverá o autorizado retirar todos os bens móveis e demais utensílios utilizados durante o período permitido, preservando a higiene e a segurança pública;

§ 5º. O não atendimento ao disposto nos parágrafos 3º e 4º implica no indeferimento da autorização e nas penalidades disciplinadas na Lei 06/00 e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 21. O preço público para uso dos bens municipais será calculado em conformidade da tabela anexa a este Decreto.

Art. 22. Fica dispensado do pagamento do preço público:

- I** - o uso de placas indicativas de trânsito, de nome de logradouro e para fins turísticos;

SEÇÃO IV
Da Utilização de Bens Patrimoniais

Art. 23. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de concessão de direito real, concessão, cessão, permissão ou autorização de uso, respeitada as limitações da Lei 8.666/94 e suas alterações.

Art. 24. O preço público pela utilização de bens patrimoniais será cobrado de acordo com a tabela aprovada por este Decreto.

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 25. A base de cálculo para a cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação do imóvel de conformidade com o preço de mercado, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º. Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º. Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passará a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento do preço público.

§ 3º. O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo o período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º. O preço público anual poderá ser pago em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º. Proceder-se-á a reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º. A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento de multa, correção e outras cominações legais.

Art. 26. O respectivo termo ou contrato fixará prazo, nunca superior a 01 (um) ano, para que os usuários dos bens patrimoniais promovam a edificação da área, para os fins previstos.

Parágrafo Único. Não será permitida a edificação de benfeitorias permanentes nos casos de permissão ou autorização de uso.

Art. 27. A concessão de uso terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º. O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos demais casos, sujeito a prorrogação.

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º. Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º. O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, não podendo o percentual de aumento ser inferior àquele estabelecido para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 28. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo Único. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativo ao imóvel utilizado.

Art. 29. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e autorização de uso de bens patrimoniais, se assim o exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 30. Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 31. Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos e termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 32. Quando ocorrer caso de revigoração de aforamento, previsto no § 1º do art. 103 do Decreto-Lei Federal n.º 9.760/46, o laudismo será fixado em dez por cento (10%).

Art. 33. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

SEÇÃO V

Dos Serviços Funerários e Cemitérios

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 34. O preço público pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos será cobrado de acordo com tabela aprovada por decreto.

Parágrafo Único. A tabela de preços aprovada deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

SEÇÃO VI **Da Prestação de Serviços Diversos**

Art. 35. O preço público pela prestação de serviços diversos é devido sempre que o interessado solicite do serviço público a prestação de qualquer serviço que possa ser executado por empresa privada ou profissional autônomo.

Art. 36. O pagamento do preço procederá ao ato da prestação do serviço e será cobrado de acordo com tabela aprovada por este Decreto.

Disposições Finais

Art. 37. Aplicam-se aos preços públicos, no tocante ao lançamento, processo fiscal e cobrança da dívida ativa as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei nº. 32/12) e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município.

Art. 38. Ficam aprovadas as tabelas de números I a XII anexas ao presente Decreto e que passam a vigorar a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 39. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Oliveira dos Brejinhos, em 16 de janeiro de 2019.


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito Municipal

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TABELA I

ANEXA AO DECETO Nº. 09/19

SERVIÇOS DIVERSOS - EXPEDIENTE
REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ATO ADMINISTRATIVO	VALOR (R\$)
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	250,00
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL	250,00
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	250,00
DECLARAÇÃO	100,00
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA	750,00
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL	250,00
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	250,00
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL – ASV, por hectare	2.000,00

A remuneração básica poderá ser acrescida dos custos excedidos, realizados pelo órgão ambiental licenciador, mediante planilha a ser apresentada ao interessado. A remuneração para renovação de licença será correspondente ao valor do tipo de licença requerida.

DIVISÃO A – AGRICULTURA E FLORESTAS						
TIPO DO PROCESSO	VALOR (R\$) POR CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA UNIFICADA (LU)	1.000,00	2.800,00	7.000,00	10.000,00	13.000,00	6.000,00
LICENÇA PRÉVIA (LP)		800,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO (LI)		1.000,00	2.500,00	3.500,00	4.500,00	5.500,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		1.000,00	2.500,00	3.500,00	4.500,00	5.500,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	600,00	800,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)	Remuneração correspondente ao somatório das licenças compreendidas na LR.					

DIVISÃO B – MINERAÇÃO						
TIPO DO PROCESSO	VALOR (R\$) POR CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA UNIFICADA (LU)	-	19.000,00 27.000,00 55.000,00 80.000,00				
LICENÇA PRÉVIA (LP)		3.000,00	5.000,00	7.000,00	15.000,00	20.000,00
LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO (LI)		300,00/ha*	7.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		300,00/ha*	7.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)		2.500,00	3.500,00	4.500,00	5.500,00	6.500,00
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)	Remuneração correspondente ao somatório das licenças compreendidas na LR.					

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIVISÃO C – INDÚSTRIAS						
TIPO DO PROCESSO	VALOR (R\$) POR CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA UNIFICADA (LU)	1.000,00	3.200,00	7.000,00	10.000,00	13.000,00	16.000,00
LICENÇA PRÉVIA (LP)		800,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO (LI)		1.200,00	2.500,00	3.500,00	4.500,00	5.500,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		1.200,00	2.500,00	3.500,00	4.500,00	5.500,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	600,00	800,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)	Remuneração correspondente ao somatório das licenças compreendidas na LR.					

DIVISÃO D – TRANSPORTE						
TIPO DO PROCESSO	VALOR (R\$) POR CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA UNIFICADA (LU)	-	5.500,00	8.000,00	11.000,00	14.000,00	17.000,00
LICENÇA PRÉVIA (LP)		1.500,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO (LI)		2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)		800,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)	Remuneração correspondente ao somatório das licenças compreendidas na LR.					

DIVISÃO E – SERVIÇOS						
TIPO DO PROCESSO	VALOR (R\$) POR CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA UNIFICADA (LU)	1.000,00	7.000,00	9.000,00	12.000,00	15.000,00	18.000,00
LICENÇA PRÉVIA (LP)		1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO (LI)		3.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	600,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)	Remuneração correspondente ao somatório das licenças compreendidas na LR.					

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIVISÃO F – OBRAS CIVIS						
TIPO DO PROCESSO	VALOR (R\$) POR CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA UNIFICADA (LU)	-	12.000,00	19.000,00	27.000,00	55.000,00	80.000,00
LICENÇA PRÉVIA (LP)		3.000,00	5.000,00	7.000,00	15.000,00	20.000,00
LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO (LI)		4.000,00	7.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		5.000,00	7.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)		2.500,00	3.500,00	4.500,00	5.500,00	6.500,00
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)	Remuneração correspondente ao somatório das licenças compreendidas na LR.					

DIVISÃO G – EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER						
TIPO DO PROCESSO	VALOR (R\$) POR CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA UNIFICADA (LU)	1.500,00	8.500,00	11.000,00	14.000,00	19.000,00	27.000,00
LICENÇA PRÉVIA (LP)		2.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	7.000,00
LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO (LI)		3.000,00	4.000,00	5.000,00	7.000,00	10.000,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		3.000,00	4.000,00	5.000,00	7.000,00	10.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	800,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)	Remuneração correspondente ao somatório das licenças compreendidas na LR.					

TABELA II

ANEXO AO DECRETO Nº 09/19

2 - Comércio e Atividades Temporárias em Festas populares, Feiras, Exposições e congêneres	por dia
2.1 – Comércio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de Feiras, exposições ou congêneres, por dia	R\$ 10.000,00

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



**EXONERA O SR GERALDO DE ARAÚJO SANTANA DO CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO MUNICIPAL 103/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

**“EXONERAR O SR GERALDO DE
ARAÚJO SANTANA DO CARGO DE
LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e
considerando:

I - Que o servidor nomeado, muito embora haver sido consultado sobre
a nomeação previamente, não possui mais interesse de permanecer no
cargo;

II - Os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente
os seguintes: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,
eficiência, motivação, Razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerado o Sr GERALDO DE ARAÚJO SANTANA,
portador do CPF nº 139.525.105-30, do cargo de Agente Político de livre
nomeação e exoneração de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER da Prefeitura de Oliveira dos
Brejinhos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição,
independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Oliveira dos Brejinhos, 31 de maio de 2019.


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br